****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 182, Ano 60, Sexta-feira.**

**02 de Outubro de 2015**

**Secretarias, Pág. 03**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

2015-0.243.711-9

Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

e a Secretaria Municipal de Infraestrutura

Urbana e Obras – SIURB – Transferência de recursos. I – No

exercício da competência que foi atribuída por Lei, à vista do

constante no presente processo administrativo, especialmente

a manifestação dos setores competentes e com fundamento

no Decreto Municipal nº 55.839/2015, AUTORIZO a emissão da

nota de reserva de transferência de recurso, para a Secretaria

Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, no valor

de R$ 880.953,43 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta

e três reais e quarenta e três centavos) constante do PA

nº 2015-0.243.711-9, onerando a dotação orçamentária: 30.10

.08.605.3011.7000.44.90.39.00.00, visando a manutenção da

cobertura e das fachadas do prédio administrado pela Coordenadoria

da Segurança Alimentar e Nutricional denominado

Central de Abastecimento Leste, situado na Av. Imperador, nº

1900, bairro São Miguel.

2015-0.246.417-5

SDTE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e

Obras – SIURB – Transferência de recursos. I – No exercício da

competência que foi atribuída por Lei, à vista do constante no

presente processo administrativo, especialmente a manifestação

dos setores competentes e com fundamento no Decreto

Municipal nº 55.839/2015, AUTORIZO a emissão da nota de

reserva de transferência de recurso, para a Secretaria Municipal

de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, no valor de R$

599.999,80 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa

e nove reais e oitenta centavos) constante do PA nº 2015-

0.246.417-5, onerando a dotação orçamentária: 30.10.08.605.3

011.7000.44.90.39.00.00, visando a manutenção e adequações

do prédio administrado pela Coordenadoria da Segurança

Alimentar e Nutricional denominado Central de Abastecimento

Leste, situado na Av. Imperador, nº 1900, bairro São Miguel.

2015-0.234.610-5

SDTE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e

Obras – SIURB – Transferência de recursos. I – No exercício da

competência que foi atribuída por Lei, à vista do constante no

presente processo administrativo, especialmente a manifestação

dos setores competentes e com fundamento no Decreto

Municipal nº 55.839/2015, AUTORIZO a emissão da nota de

reserva de transferência de recurso, para a Secretaria Municipal

de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, no valor de R$

600.346,07 (seiscentos mil, trezentos e quarenta e seis reais e

sete centavos) constante do PA nº 2015-0.234.610-5, onerando

a dotação orçamentária: 30.10.08.605.3011.7000.44.90.39.0

0.00, visando a manutenção e adequações do prédio administrado

pela Coordenadoria da Segurança Alimentar e Nutricional

denominado Centro Comercial City Jaraguá, situado na Rua

Paulo Arentino x Rua Cláudio Santoro.

SDTE e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e

Obras - SIURB

Transferência de recursos.

I – No exercício da competência que foi atribuída por

Lei, à vista do constante no presente processo administrativo,

especialmente a manifestação dos setores competentes e com

fundamento no Decreto Municipal nº 55.839/2015, AUTORIZO a

emissão da nota de reserva de transferência de recurso, para a

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB,

no valor de R$ 565.955,14 (quinhentos e sessenta e cinco mil,

novecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)

constante do PA nº 2012-0.211.030-0, onerando a dotação

orçamentária: 30.10.08.605.3011.7000.44.90.39.00.00, visando

a manutenção e adequações do prédio administrado pela Coordenadoria

da Segurança Alimentar e Nutricional denominado

Mercado Municipal de Sapopemba, situado na Av. Sapopemba.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS**

**Expedição do Termo de Permissão de Uso - Central**

**Abastecimento Pátio do Pari.**

**2013-0.372.117-8**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional-

COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Samuel Tenório Cavalcante

-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.906.093/0001-

98 passará ser permissionária do Boxe nº 42, rua “H”, com área

de 10,30m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para

operar no ramo de comércio de hortifrutícula, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº

54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições

legais vigentes.

**2013-0.371.134-2**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN. RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Akemi Onishi – Produtor

Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.259.471/0001-

51 passará ser permissionário dos Boxes nº 75/79, na rua “I”,

com área de 154,23m² na Central de Abastecimento Pátio do

Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícola, com

fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portarianº051/12–

ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/SMSP/SEMDET/2011 e

Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as

disposições legais vigentes.

**2013-0.372.144-5**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional-

COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Delnivan Carlos Monteiro-

ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.702.598/0001-99

passará ser permissionária do Boxe nº 11/12 rua “H”, com área

de 20,75m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para

operar no ramo de comércio de Restaurante, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº

54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições

legais vigentes.

**2013-0.370.351-0**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional-

COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Reinaldo dos Santos Comércio

de Hortifruti-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

19.533.794/0001-87 passará ser permissionária dos Boxes nº

65 rua “A”, com área de 15,00m² na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícula,

com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria

nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/

2011 e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015

respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.373.373-7**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional-

COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Esvaldir Gonçalves-ME

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.856.004/0001-09

passará ser permissionária do Boxe nº49/50 rua “I”, com área

de 19,60m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para

operar no ramo de comércio de hortifrutícula, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº

54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições

legais vigentes.

**2013-0.376.464-0**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional-

COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Antônio Marcos Oliviera

da Silva Hortifruti-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

22.986.240/0001-40 passará ser permissionária do Boxe nº

03/04 rua “A”, com área de 43,53m² na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícula,

com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria

nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/

2011 e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015

respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.379.481-7**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Mauriti Condimentos Ltda-

ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.540.937/0001-12

passará ser permissionária do Boxe nº 07 rua “A”, com área

de 21,85m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para

operar no ramo de comércio de Condimentos, Especiarias e Ervanária,

com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria

nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/

2011 e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015

respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.370.505-9**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa MLB Ribas Comércio de

Frutas de Época-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

19.968.479/0001-82 passará ser permissionária do Boxe nº 66

rua “A”, com área de 14,20m² na Central de Abastecimento

Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícula,

com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria

nº051/12–ABAST/SMSP, Portaria Intersecretarial 06/SMSP/SEMDET/

2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015

respeitando as disposições legais vigentes.

**2013-0.376.538-8**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Sônia Evangelista Freitas-

ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.834.637/0001-53

passará ser permissionária do Boxe nº 24/26 rua “G”, com área

de 37,39m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para

operar no ramo de comércio de Restaurante, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto nº

54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições

legais vigentes.

**2013-0.365.869-7**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN - RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Aldenir & Vilma Ltda-ME

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.476.652/0001-86

passará ser permissionária do Boxe nº 57/62 rua “J”, com área

de 52,82m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para

operar no ramo de comércio de hortifrutícula, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/SMSP,

Portaria Intersecretarial 06/SMSP/SEMDET/2011, e Decreto nº

54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições

legais vigentes.

**2013-0.372.951-9**

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

–COSAN – RESOLVE: DEFERIR, o pedido de expedição do Termo

de Permissão de Uso para empresa Alessandro Ribeiro da Silva-

ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.927.045/0001-22

passará ser permissionária do Boxe nº 02 rua “C-ARM”, com

área de 25,75m² na Central de Abastecimento Pátio do Pari,

para operar no ramo de comércio de hortifrutícula, com fundamento

no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº051/12–ABAST/

SMSP, Portaria Intersecretarial 6/SMSP/SEMDET/2011 e Decreto

nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições

legais vigentes.

**Secretarias, Pág.04**

**DIREITOS HUMANOS E**

**CIDADANIA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 2013-0.374.034-2**

Transferência de Recursos – Secretaria Municipal do Desenvolvimento

Trabalho e Empreendedorismo - SDTE.

1- Diante dos elementos que instruem o presente, e em face

a competência delegada pela Portaria nº 045/SMDHC/2013,

**AUTORIZO** a emissão de “Reserva com Transferência” de recursos

para a **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho**

**e Empreendedorismo, Unidade Orçamentária 30.10**,

visando a complementação dos recursos necessários para

manutenção do Programa Operação do Trabalho no âmbito

do Programa Transcidadania do Projeto “POT Transcidadania”,

conforme Termo de Aditamento nº 02/2014/SDTE do Termo de

Cooperação 011/2014/SDTE, anexado ao presente.

2- **AUTORIZO**, em conseqüência, a emissão da correspondente

nota de reserva onerando a dotação nº

34.10.14.422.3018.4.319.33.90.48.00-00 – **Ação Permanentes**

**de Combate à Homofobia – Outros Auxílios Financeiros**

**a Pessoa Física** no valor total de R$ 210.850,00 (duzentos

e dez mil e oitocentos e cinquenta reais

**Servidores, Pág.36**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**APOSENTADORIA – APOSTILAMENTO**

**2014-0.295.230-5 – RF 631.873.8/1 – NILZA LUTITO**

- À vista dos elementos constantes no presente, **APOSTILO o**

**Título de Aposentadoria n° 008/2014/SDTE, para constar**

**no item 4. COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS: Código**

**033 – base de cálculo de 220% QPA07A e Código 207**

**– Adicional de Insalubridade mínimo = Valor R$ 6,06 e**

**Código 238 – Média da Gratificação de Gabinete = Valor**

**R$ 18,09 e Código 206 – Média da Gratificação de Atividade**

**= Valor 552,75 e não como constou, mantendo-se**

**os demais**

**Licitações, Pág.138**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, POR**

**INTERMÉDIO DA SUA PRESIDENTA, SANDRA**

**INÊS FAÉ, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO**

**NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**2013/0.363.235-3: EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

**PÚBLICA 01-B/SDTE/2014.**

**Edital de Concorrência Pública nº 01-B/SDTE/2014**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Interessados: CLAUDIO NASCIMENTO SANTOS – ME, CLEIA

ABREU RODEIRO ME E POOL

Processo Administrativo nº: 2013-0.363.235-3

Cuida-se de resposta ao Pedido de Reconsideração interposto

pelas empresas CLAUDIO NASCIMENTO SANTOS – ME,

CLEIA ABREU RODEIRO ME e POOL, já qualificadas neste

processo exceto quanto ao POOL (para o qual não há qualquer

identificação ou instrumento de outorga de poderes), em face

de decisão da Presidente da Comissão de Licitação proferida na

Sessão Pública para Abertura de Envelopes referente à Concorrência

em epígrafe.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Os Interessados protocolaram no gabinete da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo um envelope cada

um, destinados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo com a marca da Empresa de

Correios e Telégrafos, sem qualquer identificação ou referência

à concorrência.

Logo, os envelopes em questão não reuniam condições

sequer para serem recebidos, mas, novamente, em nome da

boa-fé e para tentativa de ampliação da disputa na concorrência

foram encaminhados para a Comissão de Licitação verificar

na própria Sessão Pública de abertura dos envelopes se haveria

condições de aproveitá-los.

Assim, na sessão pública de 29 de setembro de 2015 foi realizado

um juízo de conformidade dos envelopes apresentados,

previamente à sua abertura, em relação às exigências relativas

à apresentação da documentação contidas no item 9 e seus

subitens do Edital.

Constatou-se deste modo, diante de todos os presentes,

que os envelopes protocolados, como se fossem enviados pelo

Correios, não continham os dois envelopes necessários: cada

um deles identificado como Envelope Nr 01 e Envelope Nr

02, com indicação do proponente, da concorrência a que se

refere e da natureza da documentação nele contidas, ou seja,

claramente identificados a fim de garantir a inviolabilidade da

proposta e o respeito à ordem dos procedimentos prevista para

a licitação.

Aliás, o representante dos interessados em questão esteve

presente durante todo o procedimento, inclusive consignou em

ata que havia protocolado recurso em nome dos interessados.

Ora, é de se estranhar que assim proceda, pois se é representante

de interessados que apresentaram propostas distintas

para a concorrência, tal fato, a apresentação conjunta de

recursos pelo mesmo patrono, configura indício de conluio entre

os interessados em prejuízo do procedimento licitatório, crime

previsto no art. 90 da Lei 8.666/93.

Desse modo, observa-se que os Interessados protocolaram

envelopes que não obedeciam a nenhuma das exigências do

Edital, o que levou a Comissão de Licitação a concluir pela

impossibilidade do seu recebimento e aproveitamento para fins

da licitação, prosseguindo a sessão para regular abertura da documentação

entregue em conformidade ao disposto no Edital,

no caso aquela pertinente ao Consórcio Circuito SP.

Logo, não há para os Interessados a possibilidade do manejo

de qualquer um dos instrumentos ou dos poderes reservados

por lei somente aos licitantes, uma vez que sequer foram admitidos

à licitação. Não havia, portanto, a menor possibilidade

de que qualquer representante desses interessados se manifestasse

durante a sessão, pois o fato da sessão ser pública não

significa direito de manifestação nos procedimentos específicos

a qualquer um dos presentes, caso contrário não seria necessário

proceder ao credenciamento apenas dos representantes dos

licitantes. A publicidade no caso se dá com o mero acompanhamento

dos presentes de todos os atos da Comissão de Licitação

e dos representantes credenciados.

Todavia, o representante dos interessados finge ignorar

essa distinção, assim como optou por ignorar todas as regras

do edital, seja para apresentação da documentação, seja para

participação da sessão pública de abertura dos envelopes, em

que pese a boa-fé reiteradamente demonstrada pela Comissão

de Licitação que tem aceitado e se manifestado sobre os documentos

ineptos por ele apresentados, inclusive em repetição de

conteúdo e sem qualquer respeito à boa técnica jurídica.

As repetidas impugnações, petições e atos desse representante

demonstram que seu intuito, por meio de práticas

confusas e reiteradas, é tentar obter alguma brecha para alegar

futura nulidade do certame, em prejuízo de todos aqueles

interessados em organizar e propiciar condições dignas para os

comerciantes da área central de São Paulo e fomentar o desenvolvimento

urbano do Município.

Todavia, o extenso trabalho de anos de estudos e o regular

desenvolvimento de todo o projeto após audiências e consultas

públicas, submissão das minutas do edital e do contrato à

Procuradoria do Município e a apreciação prévia pelo Tribunal

de Contas do Município, demonstram que ele não logrará sucesso

em impedir projeto de vital importância para o Município

e todos aqueles que procuram boas condições de trabalho e

comércio no centro de São Paulo.

No entanto, em prol dos interessados e com fundamento

no direito de petição assegurado constitucionalmente pelo

inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal, passar-se-á à apreciação

do que foi manifestado no pedido.

II. DOS PONTOS QUESTIONADOS

Preliminarmente convém destacar o caráter protelatório

e a clara intenção de tumultuar o processo, pois a petição

apresentada vem nomeada como “Ipugnação (sic) ao edital”

(evidentemente intempestiva), descreve um pedido de reconsideração,

relata suposta negativa de vistas sem fazer qualquer

pedido a respeito, pede efeito suspensivo a uma decisão para

um procedimento que está suspenso no momento e faz referência

a alegações de fato baseadas no edital sem citar qualquer

item do referido edital.

Todavia, após esforço de interpretação, tem-se que os

Interessados alegam que houve violação das prerrogativas do

seu advogado ao ter sido negada vista de documentos durante

a sessão, o que teria resultado em violação ao direito de ampla

defesa e do devido processo legal, conforme previsão do art.

5º, LV, e do art. 3º da Lei 8.666/93, provocando desequilíbrio da

concorrência em favor do Consórcio Circuito SP. Aliás, é confusa

a situação deste advogado, que atua ora como representante

ora como advogado de empresas distintas e que teoricamente

seriam concorrentes na licitação.

Deste modo, os Interessados requerem a reconsideração

da decisão que habilitou o Consórcio Circuito SP em razão da

violação ao seu direito de defesa. Embora não conste da seção

do pedido, foi solicitado na peça que “seja recebido a decisão

publicada hoje dia 30 de setembro de 2015, no efeito suspensivo

anulando todos os atos no efeito ex tunc”.

III. DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Preliminarmente convém apontar que não houve decisão

de habilitação do Consórcio Circuito SP na sessão pública do

dia 29 de setembro de 2015, como é evidente da respectiva

ata: foi consignado em ata que a Comissão de Licitação, após

o credenciamento do representante do licitante e da rubrica de

toda a documentação, resolveu suspender a sessão para análise

e julgamento desta mesma documentação e que publicaria no

Diário Oficial do Município a data para continuidade da sessão

pública, quando então seria comunicado o resultado da análise

dos documentos de habilitação.

Ora, como a documentação estava sob análise da Comissão

de Licitação em meio à sessão pública evidentemente não

havia condição de se conceder vista destes mesmos documentos,

sob pena de se tumultuar o procedimento licitatório, ainda

mais que os interessados sequer eram licitantes.

Esclareça-se, todavia, que o processo é público e qualquer

um poderá ter vista do mesmo a qualquer tempo, desde que a

solicitação obedeça aos trâmites previstos para pedido de vista

nos termos da Lei Municipal 14.141/2006, regulamentada pelo

Decreto Municipal 51.714/2010 e com o pagamento do preço

público previsto no Decreto Municipal 55.823/2014.

Por fim, em relação ao pedido de efeito suspensivo formulado

pelos Interessados, entende-se que seja em relação ao

recebimento do seu próprio pedido.

Adotada a premissa referida no parágrafo anterior, em vista

da sessão já estar suspensa e que o pedido de reconsideração

dos interessados foi interposto com a sessão já suspensa e já

foi apreciado por esta Comissão mediante a presente manifestação,

há a total perda do objeto do pedido neste ponto específico,

logo não que se conceder o efeito suspensivo pleiteado.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto recebemos o pedido e entendemos pela

sua IMPROCEDÊNCIA, uma vez que sequer houve a habilitação

do Consórcio Circuito SP.

Intime-se os Interessados para que, se assim quiserem,

complementem o pedido de vistas para atendimento dos requisitos

legais, o qual será processado no gabinete do Sr.

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo,

nos termos da Lei 14.141/2006 e respectiva

regulamentação.

São Paulo, 01 de outubro de 2015.

Presidente da Comissão de Licitação